



**DECRETO Nº 57, de 15 DE MAIO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES, CARRETAS E VEÍCULOS PESADOS COM TRANSPORTE DE MADEIRAS, EUCALIPTO, PEDRAS, CANA DE AÇÚCAR, NA AVENIDA AMAZONAS, SENTIDO RUA RIO ABAETÉ E NA AVENIDA BELO HORIZONTE, SENTIDO RUA RIO ABAETÉ E EM TODO TRAJETO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO, SENTIDO ESTADO DA BAHIA E SENTIDO À CIDADE DE NANUQUE/MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, V, da Lei Orgânica do Município

Considerando o elevado tráfego de caminhões, carretas com transporte de madeira eucalipto, pedras e Cana de Açúcar na Rua Rio Abaeté em Serra dos Aimorés/MG;

Considerando a necessidade de regulamentação definitiva do bloqueio de Caminhões e carretas com transporte de madeira eucalipto e pedras, cana de açúcar, quando transitarem na rua Rio Abaeté neste município em benefício da população;

Considerando que o tráfego destes veículos vem trazendo vários prejuízos ao município e aos moradores da Rua Rio Abaeté, com destruição da via, problemas de saúde devido à poeira e outros elementos químicos, sujeira com restos de cana de açúcar etc.

Considerando que algumas empresas que transportam cargas e trafegam na via pública, quando acionadas não contribuem para recuperação da rua.

Considerando que é dever do município cuidar de sua população, proporcionando aos moradores melhores condições de vida e saúde:

Considerando as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) com suas alterações;

**DECRETA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020  
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões, carretas e veículos pesados com transporte de madeiras, eucalipto, pedras, cana de açúcar, na Avenida Amazonas sentido Rua Rio Abaeté e na Avenida Belo Horizonte sentido Rua Rio Abaeté e em todo trajeto da Avenida São Francisco sentido Estado da Bahia e Avenida São Francisco sentido cidade de Nanuque.

Art. 2º - Os infratores às disposições deste decreto, serão autuados na conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, através dos Agentes credenciados do Órgão executivo de trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2018.

Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal